



ESTADO DA PARAÍBA

Para as despesas devidas, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
11/10/2015
127a Jucia SA
Gerência Executiva do Registro de Atos
Administrativos da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.533 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana da Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no calendário do Estado da Paraíba a “Semana da Mulher”, a realizar-se todos os anos nas semanas que recair o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A referida semana será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo implementará essas ações junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar convenientes, objetivando sempre promover a instrumentalização de políticas públicas que visem à construção de normas de conduta que venham a melhorar a convivência entre mulheres e homens, discutindo temas como a violência sexual, o assédio sexual e moral, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, a educação dos filhos, etc.

Art. 4º As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração Pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais do Movimento de Mulheres e do Movimento Sindical.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

108



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de Outubro de 2015; 127º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador